



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 - FUMCAD/CMDCA/OSASCO

A **Prefeitura do Município de Osasco**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), incluindo o Decreto Municipal nº 9.624/2006, que regulamenta o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD**, na Lei Municipal nº 4.583/2013, na Lei Municipal nº 5.203/2022, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.384/2016 e com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e ainda com a Lei Federal nº 15.211/2025 (ECA Digital), no que couber, especialmente quanto à proteção de dados e segurança digital, torna público o presente Edital de Chamamento Público.

O presente **Edital foi deliberado e aprovado por unanimidade pelo Pleno do CMDCA em reunião realizada em 12 de dezembro de 2025**, atendendo às normas que dispõem sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as competências dos órgãos de controle social responsáveis por zelar por sua implementação.

Este Edital tem por finalidade selecionar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil inscritas e devidamente cadastradas no **CMDCA/OSASCO**, para celebração de **Termo de Fomento**, com financiamento conforme critérios estabelecidos na cláusula 35 deste Edital, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD**, visando à execução de ações de interesse público destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Município de Osasco.

1- DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Estabelecer procedimentos e tornar pública a realização de seleção de propostas para financiamento de projetos e plano de trabalho, para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Osasco e Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no CMDCA/Osasco, para celebração do Termo de Fomento, que visa à execução de ações de interesse público destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos os quais deverão estar em consonância com as políticas públicas voltadas a Criança e ao Adolescente de Osasco.

1.2 - O Edital do FUMCAD visa selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos inscritos no CMDCA, com os seguintes objetivos: fortalecer, ampliar e contribuir para a continuidade ou criação de ações, serviços, programas ou projetos bem fundamentados, que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público no Município de Osasco, além de contribuir para o fortalecimento institucional das Organizações da Sociedade Civil que priorizem o fortalecimento da política de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes em Osasco.

1.3 - O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e o artigo 88, inc. II, do referido Estatuto aponta como diretriz da política de atendimento no CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando viabilizar políticas, serviços, programas ou projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que vivem no Município, cuja finalidade está circunscrita à demonstração da responsabilidade da Administração Pública na implementação das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais, normatizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e



positivados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (ONU), e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em face do axioma constitucional “democracia participativa”, da doutrina da proteção integral e do princípio do melhor interesse da criança.

1.4 - Neste particular, as atribuições do CMDCA, além das expressamente apontadas pelo ECA, executa sua missão institucional na esfera do Sistema de Garantias de Direitos em conformidade tanto com o princípio da legalidade, quanto com o princípio da juridicidade, não podendo contrariar os princípios gerais do Direito (razoabilidade e proporcionalidade) ou, ainda, no direito brasileiro, os princípios constitucionais da administração Pública (legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade), em especial, o princípio garantista do interesse superior da criança e do adolescente nas opções de implementação de políticas públicas. Disso decorre a vinculação do Poder Executivo à execução das diretrizes traçadas pelo CONANDA, bem como a possibilidade de controle judicial da ação ou omissão das políticas públicas à criança e adolescente devidamente normatizadas pelo referido Conselho.

1.5 - Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 204, e também o § 7º do artigo 227, prevê a descentralização político-administrativa das ações governamentais e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim, a propositura do presente Edital de Chamamento Público, por força de lei, lastreado pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, obrigatoriamente atende as Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA, com intuito de proporcionar os meios financeiros adequados para a consecução de finalidades de interesse público que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em consonância aos termos do Plano de Trabalho apresentados e aprovados para o repasse de recursos oriundos do Fundo.

1.6 - Finalmente, cabe esclarecer que de acordo com a Resolução Normativa 001/2016 do CMDCA, a escolha dos eixos temáticos se dá de acordo com o registro na respectiva Categoria, daquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e que apresentem plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

1.7 - Sendo assim, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, constitui instrumento legítimo e essencial para a execução complementar de políticas públicas, diante de todo o exposto, justifica-se o presente Edital de Chamamento Público, considerando a necessidade de ampliar políticas preventivas, fortalecer ações de cuidado integral, promover ambientes físicos e digitais seguros, e assegurar que os recursos do FUMCAD sejam aplicados de forma transparente, eficiente e alinhada às normativas vigentes.

2- DA FINALIDADE

2.1 - A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio do CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs inscritas no CMDCA, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros e gestão técnico administrativo do FUMCAD, a Secretaria Executiva da Infância e Juventude - SEIJ sob acompanhamento do CMDCA, conforme art. 2º, inciso I, IV, V da Lei Ordinária Municipal nº 5.203/2022, Lei Municipal nº 2.980/1994, Decreto Municipal nº 9.624/2006, Lei Municipal nº 4.583/13, Lei Federal nº 13.019/2014 alterações, Decreto Municipal nº 11.384/2016, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.



2.1.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Modelo do Plano de Trabalho.
ANEXO II - Declaração de ciência, de concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
ANEXO III - Declaração sobre instalações e condições materiais.
ANEXO IV - Declaração da não ocorrência de impedimentos.
ANEXO V - Declaração relativa aos subitens 7.11, 7.12 e 7.13 do Edital.
ANEXO VI - Declaração relativa aos subitens 7.9 e 7.10 do Edital.
ANEXO VII - Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços, <u>quando aplicável</u> .
ANEXO VIII - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Osc.
ANEXO IX - Minuta padrão de Termo de Fomento atualizada com o decreto 13.870/2023.

2.2 - Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que compreendam atividades a serem executadas em período previamente definido, admitindo-se duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, conforme proposta de Plano de Trabalho que será apresentada pelas Organizações do Terceiro Setor.

2.3 - Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com o repasse dos recursos do FUMCAD/Osasco, por meio de financiamento conforme **cláusula 35** deste Edital do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo.

2.4 - Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

<https://transparencia.osasco.sp.gov.br/#/fixo/cmdca/CMDCA>

2.5 - O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e respectivas alterações e Decreto Municipal nº 11.384/2016 e, pelos demais dispositivos normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

3- DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - A organização da sociedade civil (Osc) poderá apresentar apenas **01 (uma) proposta** de projeto e Plano de Trabalho, que se selecionada, será observada a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento para utilização dos recursos do FUMCAD.

4- DO OBJETO

4.1 - O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, **visando à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Município de Osasco**, em conformidade com as deliberações do CMDCA e com o regime jurídico das parcerias previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 2.980/1994, Decreto Municipal nº 9.624/2006, inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.583/13, Decreto Municipal nº 11.384/2016, e conforme condições estabelecidas neste Edital.



4.2 - A proposta que alude o **item 3.1** deverá enquadrar-se nas seguintes áreas de atendimento:

- a)** ações de atenção, promoção, defesa ou reparação de direitos violados;
- b)** ações de prevenção de riscos e vulnerabilidades;
- c)** apoio socioeducativo, fortalecimento de vínculos e convivência comunitária;
- d)** iniciativas de inclusão social, educacional, esportiva, cultural e profissional; e
- e)** ações integradas de proteção no ambiente digital e prevenção de violências on-line.

4.3 - A Proposta de Plano de Trabalho deverá indicar, entre os **Eixos Temáticos** abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:

Eixo temático I - Assistência Social

- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e SUAS;
- Incentivo à participação ativa de crianças e adolescentes em ações de protagonismo;
- Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas;
- Capacitação e formação continuada de profissionais para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Capacitação de profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento da violência sexual, intrafamiliar e demais formas de violência;
- Ações socioeducativas voltadas à Primeira Infância, com ênfase no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;
- Ações de atendimento e promoção do desenvolvimento infantil na Primeira Infância;
- Ações socioeducativas que visem promover autonomia de adolescentes em processo de desligamento do acolhimento institucional;
- Implementação de atividades voltadas para o grupo familiar visando fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Ações que promovam o bem-estar familiar, desenvolvimento de habilidades parentais e socioemocionais;
- Ações de apoio psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência, trauma, luto e rupturas de vínculos;
- Ações para enfrentamento e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Disseminação e enfrentamento da violência infantojuvenil, incluindo violência intrafamiliar;
- Ações socioeducativas de prevenção a crimes de ódio (*racismo, xenofobia, intolerância religiosa, violência de gênero etc.*);
- Ações socioeducativas de enfrentamento e prevenção do Trabalho Infantil;
- Ações de fortalecimento da segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- Ações socioeducativas voltadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais, comunicação não violenta, mediação de conflitos e combate ao *bullying*;
- Ações socioeducativas sobre uso saudável da internet, prevenção ao *cyberbullying* e



uso abusivo de tecnologias;

- Ações voltadas à inclusão digital e ampliação do acesso seguro a ambientes digitais educativos;
- Ações que garantam acesso a crianças e adolescentes com deficiência, doenças raras, doenças crônicas, condições genéticas e neurodivergências a espaços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Ações socioeducativas para promoção da equidade racial e combate ao racismo;
- Ações socioeducativas para promoção da equidade de gênero e enfrentamento às desigualdades e violências de gênero.

Eixo Temático II - Saúde

- Ações de atenção ao crescimento e desenvolvimento infantil, com ênfase na Primeira Infância;
- Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes na atenção básica de saúde;
- Ações de planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- Ações voltadas ao cuidado e atenção de crianças e adolescentes com doenças raras, doenças crônicas e genéticas;
- Ações de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes com deficiência e/ou neurodivergências, incluindo intervenções específicas, acessibilidade ao cuidado e suporte multidisciplinar;
- Programas integrados de atenção psicossocial: triagem, atendimento inicial, encaminhamentos, grupos psicoeducativos e acompanhamento com metas mensuráveis;
- Prevenção de todas as formas de violência (*física, psicológica, moral, sexual, institucional, patrimonial e negligência*), com foco em identificação de riscos e fortalecimento de vínculos protetivos;
- Atividades lúdicas, expressivas, sensoriais, arteterapia e musicoterapia para promoção emocional, redução de ansiedade, fortalecimento de vínculos e estímulo da criatividade;
- Ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas com crianças, adolescentes e seus familiares;
- Prevenção, atendimento, acompanhamento e tratamento ao uso e abuso de substâncias psicoativas, articulado à rede de saúde e assistência;
- Ações de capacitação e formação continuada para profissionais que atuam no cuidado, promoção, prevenção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Eixo Temático III - Educação

- Projetos e ações educativas voltados à prevenção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;
- Projetos e ações de apoio pedagógico, reforço escolar e superação de defasagens de aprendizagem, contribuindo para melhoria do desempenho acadêmico e permanência



escolar;

- Projetos e ações que promovam o desenvolvimento educacional e social de crianças e adolescentes acolhidos em SAICA, fortalecendo vínculos com a Escola e a Comunidade;
- Projetos e ações que promovam formação de educadores, estudantes, famílias e comunidade para prevenção das violências, defesa dos direitos e promoção de ambientes educativos seguros;
- Projetos e ações que promovam a inclusão, o desenvolvimento da autonomia e o protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência, doenças raras, condições crônicas, genéticas e neurodivergentes, com garantia de acessibilidade e estratégias de apoio individualizado à aprendizagem;
- Projetos e ações que promovam o acesso à educação técnica e superior, especialmente para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de apoio pedagógico e preparação para processos seletivos (*vestibulares e vestibulinhos*);
- Projetos e ações que promovam o acesso a tecnologias inclusivas, recursos digitais acessíveis e ferramentas de apoio pedagógico, contribuindo para oportunidades educacionais e redução das desigualdades;
- Avaliação e atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem no ensino fundamental, identificando necessidades e promovendo estratégias de apoio pedagógico;
- Projetos e ações de educação ambiental, sustentabilidade e formação de jovens agentes ambientais;
- Projetos e ações de educação financeira para crianças e adolescentes, incentivando planejamento, poupança e consumo responsável;
- Projetos e ações de orientação e apoio a pais, responsáveis e profissionais sobre etapas do desenvolvimento infantil e juvenil, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e reforçando o papel da educação na promoção dos direitos;
- Capacitação e produção de materiais pedagógicos sobre democracia, cidadania e respeito às diversidades (*raça/etnia, regionalidades, gênero, orientação sexual e outras formas de pluralidade*).

Eixo Temático IV - Esporte e Recreação

- Promoção e incentivo ao esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, inclusão social e comunitária, qualidade de vida, ludicidade e prevenção de riscos;
- Ações que visem à qualidade de vida e promoção de saúde por meio da atividade física e esportiva;
- Esporte como estratégia socioeducativa no contraturno escolar, ampliando oportunidades de desenvolvimento integral;
- Oficinas esportivas vinculadas à cidadania, direitos humanos, justiça social e fortalecimento do protagonismo infantojuvenil;
- Projetos de modalidades esportivas adaptadas para inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e/ou neurodivergências;
- Projetos que garantam a participação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, crônicas ou genéticas em atividades esportivas de forma adequada e



segura;

- Projetos que promovam a inclusão esportiva de crianças e adolescentes acolhidos em SAICA, fortalecendo vínculos afetivos, comunitários e identitários;
- Projetos esportivos para equidade racial e valorização das identidades negras, afro-brasileiras e indígenas, com enfrentamento ao racismo;
- Projetos visando equidade de gênero no esporte, com estímulo a modalidades de baixa representatividade feminina;
- Projetos que incentivem hábitos saudáveis, combate à obesidade infantil e prática regular de atividade física;
- Projetos de nutrição esportiva na infância, com foco em prevenção de lesões, fadiga e formação de hábitos saudáveis;
- Atividades esportivas com ênfase em saúde mental, autocuidado, redução de ansiedade e fortalecimento emocional;
- Projetos esportivos específicos para crianças e adolescentes com condições crônicas, genéticas ou doenças raras;
- Projetos de capacitação juvenil voltados à formação de monitores, instrutores, treinadores, árbitros ou outros agentes do ecossistema esportivo;
- Projetos de iniciação, formação esportiva de base, e ações continuadas que promovam convivência comunitária, desenvolvimento psicossocial e permanência escolar;
- Formação continuada para profissionais, educadores e técnicos esportivos, com foco em atuação ética, inclusiva e protetiva;
- Projetos e protocolos para assegurar ambientes esportivos protetivos, prevenindo e enfrentando exploração, assédio, abuso e outras violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Ações integradas entre esporte, proteção social e garantia de direitos, com foco no reconhecimento de riscos e construção de vínculos protetivos;
- Projetos que articulem práticas esportivas e manifestações culturais, valorizando a diversidade, a identidade e a memória cultural da infância e juventude;
- Projetos que utilizem o esporte e práticas culturais como instrumentos de fortalecimento comunitário e ampliação da participação social;
- Projetos de lazer esportivo comunitário que ampliem vínculos familiares, fortalecem convivência e ocupação positiva dos territórios;
- Projetos voltados ao esporte eletrônico como forma de inclusão social, uso responsável de tecnologias e ampliação do acesso de crianças e adolescentes a ambientes digitais seguros e educativos.

Eixo Temático V - Trabalho

- Formação, educação para o trabalho, qualificação profissional, aperfeiçoamento e preparação para o mundo do trabalho de adolescentes, com apoio à inserção no mercado de trabalho e à geração de renda;
- Educação pelo trabalho por meio de programas e projetos de aprendizagem profissional, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e Portaria MTP nº 671/2021, desde que a entidade esteja regularmente



inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP;

- Formação técnico-profissional metódica destinada a adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, com observância dos princípios da proteção integral e do direito à profissionalização previstos na legislação brasileira;
- Alinhamento da aprendizagem profissional às normas da Lei Federal nº 13.415/2017 (*BNCC e itinerários formativos do ensino médio*), promovendo integração entre formação escolar e formação para o trabalho;
- Implementação das diretrizes previstas na Portaria MTP nº 671/2021, especialmente no que se refere a estruturação, monitoramento e acompanhamento das atividades de formação técnico-profissional metódica.

Eixo Temático VI - Cultura

- Projetos e ações culturais voltados à prevenção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;
- Implementação de atividades artísticas que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de exploração sexual, ou expostas a risco de violação;
- Projetos culturais desenvolvidos com crianças e adolescentes acolhidos em SAICAs, fortalecendo expressão artística, identidade, vínculos afetivos e participação comunitária;
- Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens artísticas, ampliando repertório, habilidades e acesso à cultura;
- Projetos e ações que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes através de atividades culturais, fortalecendo o desenvolvimento integral, a convivência comunitária e o acesso aos direitos;
- Projetos culturais itinerantes que ampliem o acesso à arte em espaços públicos e territórios vulneráveis, fortalecendo a ocupação cultural dos territórios;
- Projetos culturais voltados à participação de crianças e adolescentes com deficiência, doenças raras, condições crônicas, genéticas ou neurodivergentes, assegurando inclusão, acessibilidade e estímulo à expressão artística;
- Projetos que promovam o acesso à cultura em periferias e territórios vulneráveis, incentivando equidade territorial no acesso à produção e fruição cultural;
- Implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam inclusão social de crianças e adolescentes;
- Projetos e ações que promovam a equidade racial e a valorização das identidades negras, afro-brasileiras e indígenas, fortalecendo coletivos culturais, espaços de expressão e enfrentamento ao racismo;
- Projetos e ações culturais voltados à equidade de gênero, valorização das mulheres e prevenção das violências de gênero, com estímulo ao protagonismo feminino e à pluralidade cultural;
- Projetos e ações de formação, capacitação cultural para crianças e adolescentes, estimulando habilidades artísticas, criatividade, protagonismo diversas linguagens arte;
- Projetos de formação e difusão cultural por meio do audiovisual - oficinas, produções,



exibições e atividades educativas que ampliem repertório e pensamento crítico;

- Projetos que fomentem a economia criativa e o empreendedorismo cultural juvenil, abrangendo moda, artesanato, design, tecnologia, audiovisual e outras expressões, promovendo inovação e geração de renda;
- Ações ligadas à promoção da cultura com foco em inclusão social e acesso ao lazer cultural.

Eixo Temático VII - Fortalecimento de Ação para a Cultura de Paz

- Disseminação da cultura de paz, enfrentamento e combate a toda forma de violência e ações de incentivos para não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

Eixo Temático VIII - SINASE - Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas - ações de atendimento, defesa e garantia de direitos às medidas socioeducativas

- Execução de ações voltadas a adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), inclusive, de forma excepcional, até os 21 (vinte e um) anos de idade, por meio do desenvolvimento de projetos que promovam a ressocialização, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso à cultura, a elevação da escolaridade e a preparação para o mundo do trabalho, contribuindo para a construção de projetos de vida e para a redução da reincidência.
- Execução de ações e projetos voltados à implementação de políticas, ao desenvolvimento e à aplicação de metodologias socioeducativas que promovam a inserção de adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas no mundo do trabalho e em programas de aprendizagem e educação profissional. As iniciativas deverão assegurar a garantia de direitos, o acesso a oportunidades formativas e laborais protegidas, a promoção da cidadania e o fortalecimento de projetos de vida, observados os princípios do SINASE, da proteção integral e da articulação intersetorial com as políticas de educação, trabalho e assistência social.
- Execução de ações e projetos voltados à formação inicial e continuada de gestores, técnicos e demais operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com foco na qualificação das práticas profissionais, na efetivação dos princípios do SINASE, na garantia de direitos e na adoção de metodologias pedagógicas, interdisciplinares e humanizadas no atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- Execução de ações e projetos voltados à prevenção da violência urbana e do cometimento de atos infracionais, destinados a adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens até os 21 (vinte e um) anos, por meio de estratégias socioeducativas, culturais, esportivas, formativas e de fortalecimento de vínculos comunitários, promovendo a inclusão social, a cultura de paz, o protagonismo juvenil e a redução de situações de risco e vulnerabilidade social.



- Execução de ações e projetos voltados à disseminação de práticas restaurativas e ao desenvolvimento de projetos-piloto de justiça alternativa, em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016 e com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. As iniciativas deverão priorizar a responsabilização ativa do adolescente autor de ato infracional, a reparação dos danos, a inclusão da vítima, sempre que houver consentimento e condições adequadas, e a participação de outros agentes envolvidos, promovendo o diálogo, a resolução pacífica de conflitos e a restauração de vínculos no âmbito do processo socioeducativo, inclusive durante a execução e o cumprimento da medida socioeducativa.

4.3.1 - Esclarece-se que o rol de ações descrito nos eixos temáticos do **item 4.3** é exemplificativo, podendo o plano de trabalho contemplar outras ações complementares às indicadas nos projetos de dentro de cada eixo proposto.

4.4 - As Propostas de Plano de Trabalho que visam atender os eixos acima, podem ser financiados com recursos do FUMCAD para despesas necessárias, pertinentes e diretamente relacionadas à execução do projeto aprovado, conforme o Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e das deliberações do CMDCA.

4.4.1 - Poderão ser custeados com recursos do FUMCAD:

- a) despesas de custeio, tais como recursos humanos, serviços de terceiros, materiais de consumo, oficinas, ações educativas, atividades esportivas, culturais, socioeducativas e afins;
- b) aquisição de bens permanentes estritamente necessários à execução do projeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.384/2016, **vedada a aquisição de veículos**;
- c) aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos, esportivos ou tecnológicos, desde que vinculados aos objetivos e metas do projeto;
- d) despesas necessárias à adequação do espaço utilizado para a execução das atividades, desde que se trate de pequenas reformas, adaptações ou reparos, permitidas pela legislação e acompanhadas da documentação exigida;
- e) despesas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e medidas preventivas contra riscos digitais, conforme exigências da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) e demais legislações correlatas;
- f) despesas de divulgação e mobilização social, quando essenciais ao alcance do público atendido e previstas no Plano de Trabalho;
- g) contratação de serviços especializados necessários ao correto desenvolvimento técnico, pedagógico, cultural, esportivo, clínico ou terapêutico permitido pela legislação municipal.

4.4.2 - As despesas deverão respeitar os critérios de economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, sendo obrigatória a observância dos referenciais de preços adotados pelo Município ou pelo CMDCA.

4.4.3 - É vedada a utilização dos recursos do FUMCAD para:



- a) pagamento de tributos, multas, juros ou encargos financeiros, exceto quando diretamente vinculados à execução do objeto;
- b) pagamento de despesas pessoais da equipe da OSC não relacionadas ao projeto;
- c) aquisição de bens de luxo ou de utilidade não comprovada para o objeto;
- d) pagamento de gratificação, bonificação ou qualquer vantagem que não esteja expressamente prevista e autorizada em legislação aplicável;
- e) despesas com obras civis de grande porte, ampliação estrutural, construção de imóveis ou reformas que alterem a natureza do espaço;
- f) pagamento de despesas ou serviços que não estejam previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- g) despesas vedadas pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016 ou por atos normativos do CMDCA;
- h) aquisição de bens e serviços não compatíveis com a finalidade do projeto ou que não tenham relação direta com as atividades desenvolvidas.

4.4.4 - Os bens permanentes adquiridos com recursos do FUMCAD deverão ser registrados, identificados e integrados ao patrimônio da OSC ou do Município, conforme deliberação específica do CMDCA, devendo ter sua destinação final definida ao término da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.4.5 - A documentação que comprova as despesas deverá atender às normas contábeis aplicáveis, à transparência pública e às exigências de prestação de contas, sendo a OSC responsável pelo registro, guarda, rastreabilidade e veracidade das informações apresentadas.

5 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- Somente poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos constantes do inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Seção IV, artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.583/2013 e comprovar ainda:

- a) possuir inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/OSASCO;
- b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c.1)** estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.
- d) o mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



e) possuir no momento da apresentação da proposta do plano de trabalho, experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como, dispõe o § único do art. 18 da Lei Municipal nº 4.583/2013, anexando relatório pormenorizado das atividades já desenvolvidas pela entidade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III - Declaração sobre instalações e condições materiais**;

f.1- quando compatível com a natureza do objeto, a capacidade instalada poderá ser complementada ou estruturada com recursos previstos no Plano de Trabalho, desde que a OSC apresente justificativa técnica e previsão detalhada das contratações, aquisições ou adaptações necessárias.

g) assegurar a acessibilidade em todas as suas dimensões seja arquitetônica, comunicacional, atitudinal, tecnológica, metodológica, instrumental e programática;

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2- Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverão comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que seu estatuto social preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) comprovar, na fase de celebração do Termo de Fomento, a capacidade técnica e operacional exigida no item **5.1(h)**, mediante apresentação da documentação prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016;

d) comprovar, na fase de celebração do Termo de Fomento, a existência ou a implementação das condições materiais previstas no Plano de Trabalho, quando a capacidade instalada tiver sido programada para adequação posterior;

e) comprovar, na fase de celebração do Termo de Fomento, a experiência prévia exigida no item **5.1(e)**, mediante apresentação dos documentos ali previstos, incluindo relatórios de atividades, declarações de efetividade e demais elementos que demonstrem a execução anterior de ações de natureza semelhante ao objeto proposto:

e.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de



efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

f) comprovar, quando solicitado, as condições materiais necessárias.

5.3- DAS OSCs ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

5.3-1 - Poderão participar deste Edital, todas as organizações da sociedade civil-OSCs, sem fins lucrativos com sede ou representação no Município de Osasco, que tenham nas suas finalidades estatutárias vinculação à política de atendimento a criança e adolescentes, que estejam devidamente inscritas no CMDCA com registro ativo e regularmente constituída.

5.3.2 - É vedada a atuação em rede para a execução do objeto deste Edital, sendo obrigatória a realização direta e substancial das atividades pela Organização da Sociedade Civil proponente.

5.4- DA OSC QUE NÃO PODERÁ PARTICIPAR

5.4-1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

5.4-2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

5.4-3 - Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

5.4-3.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5.4-4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5.4-5 - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e



impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção.

5.4-6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

5.4-7 - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 - O presente Edital e todos os seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico: <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/#/fixo/cmdca/CMDCA>, sendo a divulgação realizada também na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, conforme determina o Decreto Municipal nº 11.384/2016.

6.2 - Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico institucional: **ESCLARECE.EDITALCMDCA26.SEIJ@OSASCO.SP.GOV.BR** sendo este o único canal oficial para recebimento de dúvidas, comunicações e solicitações formais referentes ao presente chamamento.

6.3 - Eventuais retificações, avisos, comunicados e complementações ao Edital serão publicados nos mesmos meios de divulgação previstos no **item 6.1**, devendo ser acompanhados pelas OSCs interessadas, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.4 - A disponibilização eletrônica do Edital é gratuita, vedada qualquer cobrança pela entrega, impressão ou fornecimento dos documentos que integram este instrumento convocatório.

7- DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

7.1 - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

7.2 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.3 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento, e e-mail institucional de cada um deles;



7.4 - Cópia do original RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

7.5 - Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

7.6 - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

7.7 - Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou outro documento legal que o substitua, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

7.8 - Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

7.9 - Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

7.10 - Declaração assinada pelo representante da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrer nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

7.11 - Declaração assinada pelo representante estatutário da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

7.12 - Declaração do representante da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que de parentes até 2º grau ou por afinidade, dirigentes da OSC, agentes políticos, dirigente de órgão/entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge/companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

7.13 - Declaração assinada pelo representante estatutário da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

7.14 - Declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII** - Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

7.15 - Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

8 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

8.1 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do presente **item 8** deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2 - Ficam impedidas de celebrar Termo de Fomento a OSC que se enquadrar em alguns dos itens previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3 - Os documentos solicitados para apresentação, serão na data de publicação deste edital.

8.4 - Não serão aceitos documentos emitidos anteriores a data deste edital, a emissão será de acordo com o **item 8** deste edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 - Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por eventuais irregularidades expressamente apresentadas para a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, devendo ser protocoladas na sede do CDMDCA na Rua Fiorino Beltramo, 77, Osasco, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h ou das 14h às 16h.

9.2 - O pedido de impugnação de que trata o **item 9.1** será analisado desde que tenha sido apresentada em petição escrita, dirigida à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

9.3 - Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

9.4 - A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o andamento do Chamamento Público, salvo quando a Administração entender necessária a suspensão para reavaliação do Edital.

9.5 - Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos quanto



às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Presidente do CMDCA que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.6 - Não serão admitidas impugnações encaminhadas fora do prazo, enviadas para e-mails diversos ou apresentadas por telefone, redes sociais, WhatsApp ou canais informais de comunicação.

9.7 - Será franqueada às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

9.8 - Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

9.9 - A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

10 - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

10.1- A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça o projeto e as suas atividades, a(s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:

- a)** data de assinatura e identificação do Termo de Fomento;
- b)** nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c)** descrição do objeto da parceria;
- d)** valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e)** valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- f)** a divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros;
- g)** a obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá ser por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

11- DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela OSC conforme modelo constante do **Anexo I**, constituindo-se documento obrigatório para análise da proposta:

11.1.1 - Dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

11.1.2 - Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;



11.1.3 - Dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado, território e a população beneficiada diretamente;

11.1.4 - Justificativa para a celebração contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;

11.1.5 - Previsão de receitas da parceria, inclusive contrapartida, quando for o caso;

11.1.6 - Relação contendo os dados da equipe de contato, responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade Municipal parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;

11.1.7 - Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria, com as seguintes informações: Objeto da parceria, nome do Projeto, eixo Temático, beneficiários: público a ser atendido especificando os beneficiários diretos e indiretos do projeto a abrangência geográfica: indicar o (s) bairro (s), bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

11.1.8 - Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executadas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;

11.1.9 - A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria: descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria; descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas; descrição dos seguintes indicadores quantitativos e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados: I - Cobertura (*número de crianças/adolescente e famílias atendidas*); II - Aderência (*taxa de presença/ participação contínua*); III - Ações Comunitárias (*número de oficinas, alcance e satisfação*); as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria; o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas; a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada; o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas; quadro detalhado do Cronograma de aplicação com a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto (*especificar mês a mês, as ações que serão desenvolvidas para a consecução do projeto - metas e etapas de execução*); cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

11.1.10 - A estimativa das despesas de que trata o **item 11.1.9** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, vedada a utilização de sites de intermediação.

11.2 - Para fins do presente, será admissível a dispensa de procedimentos nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestadora regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;



11.2.2 - Quando não existir pluralidade de opções, ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

11.2.3 - Nas compras de alimentos perecíveis, desde que amparadas pelos preços do dia.

11.3 - Serão desclassificados, sem análise de mérito, os projetos que deixarem de apresentar qualquer dos conteúdos exigidos nos itens constantes do **item 11**.

12- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS (COMISSÃO DE SELEÇÃO)

12.1 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS é composta na forma do Decreto Municipal nº 11.384/2016, artigo 27, sendo composta com a seguinte formação:

- a)** 03 (três) conselheiros do CMDCA, representantes da sociedade civil da área técnica vinculada ao objeto da parceria com conhecimento em Avaliação de Projetos e experiência na Política da Criança e do Adolescente e 1 (um) suplente;
- b)** 01 (um) conselheiro do CMDCA, representante da Administração Pública Municipal, da área administrativa ou financeira, com competência para emitir pareceres sobre os projetos e, preferencialmente, com experiência na Política da Criança e do Adolescente;
- c)** 02 (dois) servidores públicos, livremente indicados pelo prefeito, habilitados em suas respectivas áreas de atuação, com competência para emitir pareceres sobre os projetos a ela encaminhados e preferencialmente com experiência na Política da Criança e do Adolescente.

12.2 - Deverá ser assegurada, dentre os membros integrantes da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

12.3 - A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, por seus integrantes:

- a)** designará entre seus membros um Coordenador;
- b)** reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;
- c)** poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;
- d)** submeterá o parecer técnico sobre os projetos avaliados ao CMDCA para deliberação em reunião plenária.

12.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro deste colegiado.

12.5. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSCs participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº



13.019, de 2014 e o art. 27, §§ 4º a 5º, do Decreto Municipal nº 11.384/2016), além de:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

12.6. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo se por conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privada, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

12.7. Configurado o impedimento conforme **itens 12.5 e 12.6**, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

12.8. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção.

13 - DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 - A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO/DIA
1	Publicação da Aprovação do Edital de Chamamento Público/Prefeito.	13/02/2026
2	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/02/2026
3	SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO acerca do Edital, nos termos do § 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser realizada de forma presencial, o acesso à reunião será amplamente divulgado e disponibilizado de forma irrestrita a todas as Organizações da Sociedade Civil do Município de Osasco e aos demais interessados, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO), demais mídias institucionais e por meio dos endereços eletrônicos (e-mails) constantes no cadastro das OSCs registradas junto ao CMDCA. A reunião acontecerá nas instalações do CEFOP – Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - localizado na Avenida Marechal Rondon, 263 – Centro – Osasco/SP - das 13h00 às 15h00.	05/03/2026
4	Sessão Pública de Abertura - Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração (Anexo II), nos termos dos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 11.384/2016. A documentação deverá ser apresentada em formato impresso, acompanhada de <i>Pen Drive</i> contendo todo o conteúdo do Plano de Trabalho em formato <i>PDF</i> , bem como o Plano de Ação Financeira em planilha eletrônica (<i>Excel</i>). Local: Sala Osasco - "Sala Luiz Roberto Claudino da Silva", sito a Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 - Centro, Osasco/SP, das 09h às 12h.	06/04/2026



5	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos das Propostas de Plano de Trabalho, apresentadas na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	À DEFINIR
6	Divulgação do resultado preliminar.	À DEFINIR
7	Prazo para interposição de recursos e contrarrazões contra resultado preliminar.	À DEFINIR
8	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado ao Presidente do CMDCA).	À DEFINIR
9	Homologação e publicação do resultado de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSCs selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	À DEFINIR
10	Sessão pública para as OSCs selecionadas, na ordem de classificação e somente no número necessário previsto neste Edital, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os itens 07 e 08 deste Edital.	À DEFINIR
11	Avaliação dos documentos de habilitação.	À DEFINIR
12	Notificação às OSCs selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	À DEFINIR
13	Na hipótese das OSCs selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSCs que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	À DEFINIR
14	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no IOMO contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	À DEFINIR
15	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art.39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	À DEFINIR
16	Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos ou Presidente do CMDCA (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016).	À DEFINIR
17	Publicação da Ata de julgamento e homologação final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO.	À DEFINIR

13.2 - Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (**Etapa 04 da Tabela 1**), sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e melhor classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Etapa 1 e 2. Publicação do Edital de Chamamento Público.

13.3 - O presente Edital terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Etapa 3. Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital.



13.4 - A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data e condições fixada na **Etapa 3** da **Tabela 1** deste Edital.

13.5 - A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos prestará eventuais informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente:

13.5.1 - pelo e-mail: **ESCLARECE.EDITALCMDCA26.SEIJ@OSASCO.SP.GOV.BR**.

13.6 - Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no **subitem 13.5**, não será objeto de apreciação pela Comissão Avaliação e Gestão de Projetos.

13.7 - Os pedidos de esclarecimentos não serão respondidos sem que sejam informadas a identidade da OSC e de seu representante, solicitante.

13.8 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.9 - As informações e os esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Etapa 4. Sessão de Abertura do Chamamento Público.

14 - A Sessão Pública de Abertura deste Chamamento, será realizada na data e condições fixada na **Etapa 4** da **Tabela 1** deste Edital, procedendo-se o credenciamento dos representantes das OSCs com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1 - RG na forma da lei, com fotografia.

14.2 - Estatuto da OSC e ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente atualizadas, a fim de que a Comissão possa verificar sua autenticidade.

14.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

14.4 - A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

14.5 - Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos **Anexo I** e Declaração nos moldes do modelo previsto **Anexo II**.

14.5.1 - por meio de portador, diretamente à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos no início da sessão de abertura; ou



14.5.2 - por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no endereço Rua Fiorino Beltramo, nº 77, Centro - Osasco - CEP: 06097-040, aos cuidados da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

14.5.3 - a apresentação da proposta, nesta modalidade de que trata o item anterior, excepcionalmente, somente será analisada, se recebida até 02 (dois) dias úteis antes, do aviso de recebimento, da data prevista na **Etapa 4 da Tabela 1** deste Edital.

15 - Após o credenciamento na Sessão de Abertura, os representantes das OSCs deverão entregar à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos envelope lacrado, identificado com:

- a) **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 - FUMCAD/CMDCA/OSASCO;**
- b) Razão Social da OSC proponente;
- c) CNPJ; e
- d) Nome do Projeto.

15.2 - O envelope lacrado deverá conter:

15.2.1 - Ofício dirigido à Presidência do CMDCA, manifestando interesse na participação do Chamamento Público.

15.2.2 - Proposta de Plano de Trabalho elaborada conforme o **Anexo I**, observando integralmente o **Item 11** deste Edital.

15.2.3 - Declaração prevista no **Anexo II**.

15.2.4 - Cópia simples do Certificado de Registro no CMDCA-Osasco ou, no caso de entidade em processo de renovação, protocolo original de solicitação, observado o disposto no **item 5.3.1**.

15.2.5 - A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em via impressa, com todas as folhas numeradas, rubricadas, datadas e assinadas por representante legal. O documento deve estar redigido em língua portuguesa, com clareza, sem rasuras ou emendas.

15.3 - Deverá ser entregue versão digital contendo:

- a) proposta de Plano de Trabalho em PDF;
- b) planilhas financeiras e de execução em Excel; e
- c) a mídia deverá estar identificada com o nome da OSC.

15.4 - O envelope será aberto exclusivamente na Sessão Pública, com o seguinte procedimento:

- a) abertura do envelope pelos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos;
- b) rubrica do conteúdo pelos representantes das OSCs credenciadas;
- c) registro em ata;
- d) possibilidade de suspensão da sessão para análise técnica preliminar, se necessário; e
- e) a sessão poderá ser suspensa para verificação das Propostas de Plano de Trabalho, com posterior divulgação do resultado preliminar.



15.5 - Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que:

- a) estiver em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) contemplar todos os elementos previstos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016; e
- c) atender às condições deste Edital e de seus anexos.

15.6 - A estimativa de despesas deverá conter demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, podendo ser utilizadas:

- a) cotações (mínimo 03), indicando data e fornecedor;
- b) tabelas de associações profissionais;
- c) publicações especializadas; e
- d) outras fontes públicas.

15.6.1 - A Comissão poderá reconhecer hipóteses de dispensa de cotação, conforme § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, mediante justificativa.

15.7 - Caso haja contratação de equipe com recursos da parceria, a OSC deverá anexar:

- a) norma trabalhista que estabeleça data-base, piso salarial e índices de reajuste da categoria.

15.7.1 - A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) corresponder à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d) estar compatível com o mercado e observar convenções e dissídios coletivos.

15.8 - A OSC que possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá anexá-lo para fins de comprovação de isenção da cota patronal do INSS.

15.9 - Encerrado o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho:

- a) nenhuma proposta adicional será recebida;
- b) não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos, salvo quando formalmente solicitados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Etapa 5. Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

16 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSCs Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

16.1 - Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações



aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pelo IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

16.2 - A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir da **tabela 2**:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) - Proposta de Plano de Trabalho em sua conformidade.		20 Pontos
1- Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis; 2- Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos; 3- Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas; 4- Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para consecução do objeto proposto.	- Grau pleno de atendimento (entre 11 até 20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 01 até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos) OBS.: - A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	PLENO ATENDIMENTO ATENDIMENTO SATISFATÓRIO ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO
(B) Adequação da proposta em conformidade com os Eixos Temáticos voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o ECA, conforme item 4.3 deste Edital.	- Grau pleno de adequação (entre 11 até 20 pontos) - Grau satisfatório de adequação (de 01 até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos) - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	20 Pontos



(C) Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no Edital.	- Grau pleno de atendimento (entre 11 até 20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 01 até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos) - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20 Pontos
(D) Descrição clara da realidade objeto da parceria, das informações dos territórios efetivamente atingidos frente as vulnerabilidades e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Considerar os diagnósticos de referência da política da criança e do adolescente.	- Grau pleno da descrição (entre 11 até 20 pontos) - Grau satisfatório da descrição (de 01 até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos) - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20 Pontos
(E) Capacidade técnico- operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 01 ano - 05 pontos entre 01 e 05 anos - 10 pontos entre 5 e 10 anos - 15 pontos acima de 10 anos - 20 pontos	Até 20 Pontos
Pontuação Máxima Global		100 Pontos

16.3 - A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da **Tabela 2** deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos e parâmetros de atribuição de pontuação:

16.3.1 - Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição - **De 11 a 20 Pontos.**

16.3.2 - Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza - **De 0 a 10 Pontos.**



16.3.3 - Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

16.3.4 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento **(E)**, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.3.5 - A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **(E)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

17 - Serão eliminadas aquelas propostas:

17.1 - Cuja pontuação total for **inferior a 50** (cinquenta) pontos;

17.2 - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A), (B), (C), (D)** ou **(E)**;

17.3 - Que estejam em desacordo com este Edital e Decreto Municipal nº 11.384/2016;

17.4 - Cujo valor global estiver acima do teto previsto no subitem **35.6** deste Edital;

17.5 - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

18 - A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

18.1 - As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, considerada a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

18.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate observará, sucessivamente:

- a)** maior pontuação no critério de julgamento B;
- b)** maior pontuação nos critérios A, C, D e E, nesta ordem;
- c)** maior tempo de constituição da OSC; e
- d)** persistindo o empate, a escolha será realizada por sorteio em sessão pública.

18.3 - Será obrigatoriamente justificada, em parecer técnico, a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que, embora não seja a mais econômica em relação ao teto deste Chamamento Público, demonstre melhor relação entre metas, resultados e valor proposto.

18.4 - Concluída a análise e classificação das propostas, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos elaborará



o resultado preliminar, a ser publicado na IOMO, contendo:

- a) lista das OSCs classificadas;
- b) pontuação obtida;
- c) o valor da Proposta de Plano de Trabalho; e
- d) indicação das propostas desclassificadas, com justificativa.

Etapa 6. Divulgação do resultado preliminar.

19 - O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSCs selecionadas, será publicado no IOMO.

Etapa 7. Interposição de recurso e contrarrazões contra o resultado preliminar.

20 - As OSCs poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação na IOMO, podendo as demais apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da intimação.

20.1 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

20.2 - É assegurado à OSC proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 8. Julgamento dos eventuais recursos.

21 - A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo:

- a) manter ou reformar a decisão; ou
- b) encaminhar o recurso, devidamente informado, ao pleno do CMDCA, que proferirá decisão final motivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

21.1 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Etapa 9. Homologação e publicação do resultado do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

22 - Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, será publicado o resultado final no IOMO, com a relação das OSCs selecionadas e respectivas pontuações.

22.1 - A homologação do resultado final pelo pleno do CMDCA não gera direito subjetivo à celebração da parceria, condicionada à disponibilidade orçamentária e à fase de habilitação e celebração prevista neste Edital.

22.2 - Havendo apenas uma OSC com proposta classificada e atendidas as exigências do Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la, na forma prevista neste Edital.

Etapa 10. Sessão Pública para Apresentação dos Documentos de Habilitação.



23 - O CMDCA, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSCs selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no **Item 5** deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

23.1 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no **item 08**, deste Edital.

23.2 - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do **item 08** deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

23.3 - No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 10** da **Tabela 1** deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSCs ficam obrigadas a informar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

23.4 - As OSCs deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapas 11, 12 e 13. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

24 - A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSCs selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no **item 5**, deste Edital.

24.1 - Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, deverá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

24.2 - A OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, incluindo certidões vencidas, desde que não estejam disponíveis eletronicamente novas certidões válidas.

24.3 - Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na **Etapa 11** da fase de seleção - **Tabela I**, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

24.4 - Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no **item 5** deste Edital.

24.5 - Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.



Etapas 14 e 15. Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

25 - A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO.

25.1 - As OSCs que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSCs intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

25.2 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

25.3 - É assegurado às OSCs obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 16. Julgamento dos Eventuais Recursos.

26 - A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao pleno do CMDCA responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

26.1 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

26.2 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Etapa 17. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

27 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Prefeitura e no IOMO.

28 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

28.1 - A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências do CMDCA:

28.1.1 - Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

28.1.2 - Comprovação de atendimento ao previsto no **item 5** deste Edital;

28.1.3 - Emissão de parecer do CMDCA se pronunciando quanto:

28.1.3.a - ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

28.1.3.b - a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da



parceria proposta;

28.1.3.c - a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

28.1.3.d - a viabilidade de sua execução;

28.1.3.e - a verificação do cronograma de desembolso;

28.1.3.f - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

28.1.3.g - a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

28.1.3.h - a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

28.2 - Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

28.2.1 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente a análise dos **subitens 28.1.3 e 28.2** deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Pleno do CMDCA, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

28.2.2 - As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

28.2.3 - Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

28.2.4 - O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo FUMCAD/CMDCA responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva do Presidente do CMDCA sobre a aprovação das contas.

28.2.5 - O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

28.2.6 - Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

29 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

29.1 - Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

29.2 - Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não



caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

29.3 - As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

29.4 - As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

29.5 - A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

29.6 - As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

29.7 - A Prestação de Contas dar-se-á através do sistema Portal de Parcerias e nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações.

30 - DO GESTOR

30.1 - O Gestor e suplente da parceria serão designados pelo CMDCA, que contará com o apoio das Secretarias do município para disponibilizar servidor com conhecimento técnico e habilitação adequada, nos termos do art. 6º, X, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016, além dos requisitos mínimos definidos no Decreto Municipal nº 11.459/2017.

30.2 - O gestor da parceria representará o CMDCA, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, executará as ações conforme Decreto Municipal nº 11.384/2016, tendo como obrigações:

30.2.a - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

30.2.b - Formalizar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

30.2.c - Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

30.2.d - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

30.2.e - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

30.3 - O gestor da parceria poderá, quando necessário:



30.3.a - Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

30.3.b - Elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

30.3.c - Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agente público, ou serem lotado em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Presidente do CMDCA deverá indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

30.3.d - Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações.

30.3.e - Compete ao gestor e ao seu suplente, comunicar a Presidência do CMDCA a inexecução da parceria.

31- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

31.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

31.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída na forma do art. 6º, X, art. 45, I, “h”, e art. 69, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016, observados ainda os requisitos mínimos definidos no Decreto Municipal nº 11.459/2017.

32 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 100 e seguintes do decreto municipal.

33 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

33.1 - O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 113 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

34 - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

34.1 - No caso de a parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante



escrituração contábil específica, nos termos do que dispõem os artigos 116 a 119 do decreto municipal nº 11.384/2016.

35 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

35.1 - Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital, estão contemplados no mapa estratégico da cidade e possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) do Município, Lei nº 5.425, de 01 de outubro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 5.429, de 09 de outubro de 2025 e com Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 5.444, de 19 de dezembro de 2025, sendo provenientes das seguintes dotações orçamentárias programáticas: n.º 29.002.14.243.0018.2.041.3.3.50.39.03.100 - n.º 29.002.14.243.00182.041.4.4.50.39.03.100 - n.º 29.002.14.243.0018.2.041.4.4.50.52.03.100.

35.2 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUMCAD, autorizado pela Lei Municipal nº 2.980/1994, regulamentada pelo Decreto Municipal 9.624/2006, atualizadas pela Lei nº 5.203/2022.

35.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

35.4 - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo FUMCAD/CMDCA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

35.5 - O valor total de recursos disponibilizados para execução deste Edital será de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** no exercício de 2026.

35.5.1 - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

35.6 - O teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

35.7 - Os saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos ao FUMCAD, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

35.8 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

36- DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS



36.1- Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

37- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

37.1- A parceria a ser celebrada terá vigência de 06 (seis) a 12 (doze) meses, conforme proposta de Plano de Trabalho que será apresentada pelas Organizações do Terceiro Setor.

38 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

38.1 - As OSCs participantes e parceiras obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, em especial dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

38.2 - A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da parceria, garantindo segurança da informação, confidencialidade, integridade e prevenção contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

39 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

39.2 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CMDCA/SEIJ.

39.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

39.4 - A OSC proponente e parceira responderá pela fidelidade das informações prestadas e documentos apresentados, conforme legislação vigente.

39.5 - A prestação de informações falsas ou documentos irregulares poderá ensejar eliminação da proposta, rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2016.

39.6 - A descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

39.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.

39.11 - Nos projetos contemplados deverão constar em todo material o Logo da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/CMDCA/FUMCAD**, para identificar que os recursos foram financiados pelo **FUMCAD - OSASCO**.



39.12 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo pleno do CMDCA, observadas as disposições legais.

Osasco, 13 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO
Presidente do CMDCA

RODOLFO RODRIGUES CARA
Secretário Executivo da Infância e Juventude